



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se re-
bam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	43\$

Avulso: Número de duas páginas 3\$0;
de mais de duas páginas 3\$0 por cada duas páginas

O preço dos annuinos (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annuinos a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não soffrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$ por ano	ou	130\$ por semestre
A 1.ª série:	90\$	»	48\$
A 2.ª série:	80\$	»	43\$
A 3.ª série:	80\$	»	43\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Occidental crescem os portes do correio.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Nota dos factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado que forem pagas no 3.º trimestre de 1925 e em que o prazo de cobrança voluntária tenha terminado dentro dos períodos na mesma nota discriminados.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:784 — Autoriza o Govêrno a pagar à firma The Farey Aviation Company, Limited determinada importância de material aeronáutico desembarcado em Lisboa.

Decreto n.º 10:848 — Dá nova redacção a alguns artigos do regulamento para o serviço de remonta geral do exército, de 3 de Novembro de 1924.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:849 — Designa as cadeiras que constituem os cursos do Instituto Industrial e Commercial do Pôrto e as disciplinas que elas abrangem.

Decretos n.ºs 10:850 e 10:851 — Abrem créditos destinados a reforçar, em conformidade com os mapas anexos aos presentes decretos, as verbas das despesas constantes da proposta orçamental da Administração Geral dos Caminhos de Ferro do Estado para 1924-1925.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 10:852 — Fixa os limites de tonelagem líquida dos navios que cada uma das classes do pessoal da marinha mercante pode comandar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Para execução do disposto no artigo 5.º e seu parágrafo do decreto n.º 10:131, de 27 de Setembro de 1924 e em cumprimento do artigo 6.º do mesmo decreto, se publicam os factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado que forem pagos no 1.º trimestre de 1925 e em que o prazo de cobrança voluntária terminou dentro dos períodos em seguida discriminados:

Até 31 de Dezembro de 1914		23,39
1915	{ 1.º trimestre	22,74
	{ 2.º „	22,13
	{ 3.º „	21,36
	{ 4.º „	19,89
1916	{ 1.º „	18,84
	{ 2.º „	17,89
	{ 3.º „	17,08
	{ 4.º „	16,31
1917	{ 1.º „	15,60
	{ 2.º „	14,95
	{ 3.º „	13,03
	{ 4.º „	10,79
1918	{ 1.º „	9,25
	{ 2.º „	8,06
	{ 3.º „	7,52
	{ 4.º „	7,22
1919	{ 1.º „	6,95
	{ 2.º „	6,60
	{ 3.º „	6,94
	{ 4.º „	6,30
1920	{ 1.º „	5,62
	{ 2.º „	4,49
	{ 3.º „	3,01
	{ 4.º „	2,05
1921	{ 1.º „	1,73
	{ 2.º „	1,77
	{ 3.º „	2,05
	{ 4.º „	1,77
1922	{ 1.º „	1,68
	{ 2.º „	1,59
	{ 3.º „	1,25
	{ 4.º „	0,92
1923	{ 1.º „	0,84
	{ 2.º „	0,57
	{ 3.º „	0,41
	{ 4.º „	0,32
1924	{ 1.º „	0,16
	{ 2.º „	0,10
	{ 3.º „	0,005
	{ 4.º „	0,005
1925 — Primeiro trimestre		0,005

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 12 de Junho de 1925. — O Director Geral, *Herculano da Fonseca*.